ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO PLE 020/19
Fls. 02
ASSINATURA

**MENSAGEM Nº 025 /2019.**

**Macaé, em 14 de outubro de 2019.**

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, o Município visa adequar a Lei Orçamentária em vigor, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e moralidade.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como intuito, alteração na Lei nº 4624/2019 com objetivo de promover abertura de crédito adicional especial, para reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica, para atender demandas relativas ao Programa de Consolidação e Expensão a Atenção Básica.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

**ALUIZIO SANTOS JUNIOR**
**PREFEITO**

REJEITADO
EM 03/03/2020
6 x 5

APROVADO
19 FEV 2020

**AO EXMO. SR.**
**VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.**
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.**

EXPEDIENTE
15 OUT 2019

PROTOCOLO DA SECRETARIA 15/04/2019 09:29 00000126

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leite de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1915-5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PLE 020/19
03

# PROJETO DE LEI Nº.: 020 /2019

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL Nº. 4.530/2018 de 29 de Dezembro de 2018, com vistas a abertura de crédito Adcional Especial e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 280.400,00 (Duzentos e Oitenta Mil e Quatrocentos Reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei 4.530/2018 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.624/2019 de 30 de setembro de 2019.

REJEITADO
EM 03/03/2020
6 x 5

APROVADO
19 FEV 2020

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de outubro de 2019.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
**PREFEITO**

EXPEDIENTE
15 OUT 2019

PLE 020/19
04

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

# ANEXO I

**PROJETO DE LEI Nº.:** 020 **/2019** **DE:** 14 **/10/2019**

| CÓDIGOS | ESPECIFICAÇÃO | DESPESA | FONTE | VALOR ANULADO | VALOR REFORÇADO |
|---|---|---|---|---|---|
| **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | |
| **Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.** | | | | | |
| 56.03.10.302.0007.2.043 | Operacionalização e Modernização da UPA Lagomar | | | | |
| 3.3.90.00.00.00.00 | | | 022 | 280.400,00 | |

**Total Anulado da Unidade Gestora:** **280.400,00**

**TOTAL ANULADO: 280.400,00**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | |
| **Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica** | | | | |
| 56.02.10.301.0009.1.017 | Consolidação e Expansão a Atenção Básica | | | |
| 3.3.90.00.00.00.00 | | 022 | | 100.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00 | | 022 | | 180.400,00 |

**Total Reforçado da Unidade Gestora:** **280.400,00**

**TOTAL REFORÇADO: 280.400,00**

## RESUMO DAS FONTES

| FONTE | Valor Anulado | Valor Reforçado |
|---|---|---|
| 022 | 280.400,00 | 280.400,00 |
| **TOTAL:** | **280.400,00** | **280.400,00** |

REJEITADO
EM 03/03/2020
6 x 5

APROVADO
19 FEV 2020

EXPEDIENTE
15 OUT 2019

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

**Processo:**
**Nº:** PLE 020/19
**Fls:** 05

# DESPACHO INICIAL

**REF.: PROJETO Nº** E 020 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [x] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  **( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
  **( ) Aditiva ( ) Modificativa**

**Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não**

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

| | |
|---|---|
| X | Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. |
| X | Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação. |
| | Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. |
| | Comissão Permanente de Saúde. |
| | Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo. |
| | Comissão Permanente de Educação e Cultura. |
| | Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador. |
| | Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso. |
| | Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana. |

| | |
|---|---|
| | Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar. |
| | Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor. |
| | Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico. |
| | Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia. |
| | Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura. |
| | Comissão Permanente de Esporte, Lazer. |
| | Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude |
| | Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária. |
| | Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social |

Macaé/RJ, 15 de Outubro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

REJEITADO
EM 03/03/2020
6 x 5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

**Processo:**
**Nº:** PLE 020/19
**Fls:** 06

# ENCAMINHAMENTO

**REF.: PROJETO Nº** E 020 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [x] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  **( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
  **( ) Aditiva ( ) Modificativa**

**Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não**

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 29 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

| | | | |
|---|---|---|---|
| x | Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. | | Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar. |
| | Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação. | | Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor. |
| | Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. | | Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico. |
| | Comissão Permanente de Saúde. | | Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia. |
| | Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo. | | Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura. |
| | Comissão Permanente de Educação e Cultura. | | Comissão Permanente de Esporte e Lazer. |
| | Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador. | | Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude |
| | Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso. | | Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária. |
| | Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana. | | Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social |

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 15 de Outubro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

REJEITADO
EM 03/03/2020
6 x 5

PROCESSO
Nº PLE 020/19
Fls 07
ASSINATURA

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

**PROJETO DE LEI N° E-020/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 4.530/2018 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisados os pressupostos de admissibilidade do Projeto de Lei N° E-020/2019 verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, *in verbis*:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Reforça-se a sustentação do Projeto em epígrafe nos artigos 11, inciso VI e 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, tratando-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

> *Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> ...
> *VI – elaborar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às metas fiscais e à legislação aplicável, bem como respeitando os prazos estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica Municipal;*

REJEITADO
EM 03/03/2020
6x5

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 19/02/2020



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
15/10/2019

PROCESSO Nº PLE020/19 Fls 08 ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

*Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
*...*
*IV - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, proposta de Orçamento e abertura de créditos suplementares;*

Pelo exposto **OPINO** pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei N° E-020/2019.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Júlio César De Barros | Presidente | ( S ) de acordo ( ) contrário | Câmara Municipal de Macaé Julio César de Barros |
| Dr. Marcio Bittencourt | Titular | (X) de acordo ( ) contrário | CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR |
| Cesinha | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário | |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

REJEITADO EM 03/03/2020 6 X 5

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 19/02/2020

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
15/10/2019

Processo:
Nº 2LEO20/19
Fls: 09

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

# ENCAMINHAMENTO

**REF.: PROJETO Nº** 020 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [x] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  **( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
  **( ) Aditiva ( ) Modificativa**

**Regime de Urgência: ( ) Sim ( ) Não**

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 10 / 12 /2019, conforme Regimento Interno.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. | | Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar. |
| X | Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação. | | Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor. |
| | Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. | | Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico. |
| | Comissão Permanente de Saúde. | | Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia. |
| | Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo. | | Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura. |
| | Comissão Permanente de Educação e Cultura. | | Comissão Permanente de Esporte e Lazer. |
| | Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador. | | Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude |
| | Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso. | | Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária. |
| | Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana. | | Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social |

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 26 de Novembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

REJEITADO
EM 03/03/20
6 KS

PROCESSO
PL 020/19
Fls 10
ASSINATURA



---

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET**

**PARECER:** 242/2019

**PROJETO DE LEI Nº. E-020/2019**

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 4530/2018 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Alterações na Lei Municipal n° 4530/2018 de dezembro de 2018, com Vistas a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ainda NÃO EMITIU PARECER SOBRE A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

É o relatório.

REJEITADO
EM 03/03/2020
6 x 5

**II – ANÁLISE**

PROCESSO
PLE020/19
Fls. 11
ASSINATURA



A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 11/12/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei E-020/2019 até a data de 26/12/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato à exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Executivo pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

Assim, quando da criação de um Projeto de Lei, **deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro**. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas



REJEITADO
EM 03/03/2020

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO
Nº PLE 020/19
Fls 14
ASSINATURA

Ofício nº 011/2020 DGAL.

Macaé, 05 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. com a finalidade de comunicar que o Projeto de Lei nº E-020/2019 foi REJEITADO por esta Casa Legislativa em 03 de março de 2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br